

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00024/2025

CONTRATO N°: 00112/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
E FF DISTRIBUIDORA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FF DISTRIBUIDORA LTDA - RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 515 - LOTEAMENTO PLANALTO NOSSA SRA. DA CONCEI????O - CONDE - PB, CNPJ n° 53.302.150/0001-16, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00024/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00024/2025 - 02, de 22 de Maio de 2025, tem por objeto: aquisição de material de medico hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00024/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 293.009,15 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
11	ÁLCOOL 70% GEL 1000G	BELLOB	LITRO	500	8,50	4.250,00
18	ATADURA CREPOM 10CMX4,5M C/12 13 F	ULTRA T??XTIL	PCT	1000	3,90	3.900,00
19	ATADURA CREPOM 12CM X 4,5M C/12 13F	ULTRA T??XTIL	PCT	1000	4,68	4.680,00
23	AVENTAL MANGA LONGA C/ ELÁSTICO 20 G	BELIFE	UNID	10000	1,23	12.300,00
25	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL RECORTAVEL 20/70MM	MARK MED	UNID	1200	17,90	21.480,00
26	BOLSA PARA UROSTOMIA TRANSPARENTE 50MM	COLOPLAST	UNID	500	8,25	4.125,00
30	CATETER INTRAVENOSO 18G	TKL	UNID	1000	0,64	640,00
31	CATETER INTRAVENOSO 20G	TKL	UNID	1000	0,63	630,00
32	CATETER INTRAVENOSO 22G	TKL	UNID	10000	0,66	6.600,00
33	CATETER INTRAVENOSO 24G	TKL	UNID	10000	0,66	6.600,00
34	CATETER NASAL INFANTIL TIPO ÓCULOS C/10 UNID	MARK MED	PCT	500	9,83	4.915,00
37	CATETER P/INFUSÃO TORNEIRA DE 3 VIAS	INJEX	UNID	600	0,54	324,00
38	CATGUT SIMPLES 4-0 C/ 24 UM	SHALON	CX	60	86,81	5.208,60
39	CLAMP UMBILICAL PLÁSTICO	MARKMED	UND	300	0,48	144,00
41	CLOREXEDINA 5% DEGERMANTE 1000 ML	VIC PHARMA	LITRO	800	16,80	13.440,00
42	COLETOR PERFURO CORTANTE 20LTS	DESCARBOX	UNID	400	6,65	2.660,00
44	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LTS	DESCARBOX	UNID	300	5,07	1.521,00
45	COLETOR UNIVERSAL COM PÁ 80 ML	3B INDUSTRIA	UNID	2000	0,34	680,00
47	COLETOR SIST. FECHADO P/ DRENO 2000 ML	OLIMED	UNID	50	3,33	166,50
48	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS 1 LITRO	VIC PHARMA	LITRO	50	16,93	846,50
49	ELETRODOS PARA ELETRO COM 30 UNID	MEDIX	CX	50	6,60	330,00

50	ELETRODOS PARA ELETRO COM 50 UNID	MEDIX	CX	500	7,48	3.740,00
52	EQUIPO MICROGOTAS C/INJEÇÃO LATERAL	TKL	UNID	300	1,19	357,00
53	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL MACRO	TKL	UNID	100	0,83	83,00
54	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL	TKL	UNID	100	1,86	186,00
55	ESCOVINHA GINECOLÓGICA C/ 100 UNID	KOLPLAST	CX	150	27,87	4.180,50
56	ESPARADRAPO 10X4,5CM	CIEX	ROLO	3000	8,29	24.870,00
57	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10X4,5CM	CIEX	ROLO	1000	5,53	5.530,00
58	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100 UNID	KOLPLAST	PCT	150	10,62	1.593,00
60	ESPECULO GINECO MED N/ ESTÉRIL	KOLPLAST	UNID	1500	1,21	1.815,00
64	FIO SUTURA NYLON 4 0 C/ AGULHA C/24 UN	MEDIX	CX	30	29,05	871,50
65	FIO SUTURA NYLON 5 0 C/ AGULHA C/24 UN	MEDIX	CX	30	29,05	871,50
66	FITA ADESIVA HOSP. 16X50CM	CIEX	ROLO	1000	3,52	3.520,00
67	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	KOLPLAST	UNID	120	3,78	453,60
68	FORMOL 37% 1000 ML	RIOQUÍMICA	LITRO	10	15,09	150,90
71	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM P COM 10 UND	BELIFE	PCT	100	12,90	1.290,00
72	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G COM 18 UND	VITALIDADE	PCT	60	8,10	486,00
73	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M COM 18 UND	VITALIDADE	PCT	60	7,86	471,60
75	FRASCOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	BIOLAB	UND	20	1,03	20,60
76	GAZE ROLO 91X91 13 FIOS	ULTRA T??XTIL	ROLO	5000	14,51	72.550,00
80	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 C/100 UN	TOP MED	CX	40	22,05	882,00
81	LÂMINA DE BISTURI Nº. 24 C/100 UN	TOP MED	CX	50	22,05	1.102,50
83	LANCETAS C/ 200 UND.	MEDLEVENSOHN	CX	1000	6,35	6.350,00
84	LATEX 200 GAROTE 15 M (LÁTEX)	CARTAGOIAZ	PCT	10	30,00	300,00
85	LATEX 204 15M (SILICONE)	CARTAGOIAZ	PCT	10	86,48	864,80
89	LUVA CIRÚRGICA Nº. 8,0 ESTÉRIL	INOVATEX	PAR	1000	1,28	1.280,00
90	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/50 UN	MEDIX	CX	1000	19,97	19.970,00
93	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/50 UN	MEDIX	CX	800	19,45	15.560,00
94	MANTA TÉRMICA 190 X 120 CM	Albatroz	UNID	700	5,55	3.885,00
100	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	PROTEC	UNID	60	3,42	205,20
101	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 X 100	DUOTEC	ROLO	25	40,25	1.006,25
102	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 X 100	DUOTEC	ROLO	25	58,45	1.461,25
103	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 X 100	DUOTEC	ROLO	25	77,23	1.930,75
104	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 X 100	DUOTEC	ROLO	25	118,42	2.960,50
105	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 35 X 100	DUOTEC	ROLO	25	130,86	3.271,50
106	PINÇA DE CHERON DESCARTAVEL	KOLPLAST	UNID	200	1,45	290,00
107	PVPI DEGERMANTE 1000 ML	RIOQUÍMICA	UNID	100	39,86	3.986,00
110	SCALP Nº. 21	TOP MED	UNID	2000	0,15	300,00
114	SERINGA DESC 10ML C/ AG 25X7	INJEX	UNID	20000	0,23	4.600,00
115	SERINGA DESC 1ML C/ AG 13 X 4,5 INSULINA	TKL	UNID	16000	0,11	1.760,00
118	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.10	MARK MED	UNID	50	0,52	26,00
119	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.12	MARK MED	UNID	50	0,52	26,00
120	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.14	MARK MED	UNID	50	0,52	26,00
121	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.16	MARK MED	UNID	50	0,52	26,00
122	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.8	MARK MED	UNID	50	0,52	26,00
123	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.12 2 VIAS	TOP MED	UNID	80	2,24	179,20
124	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.14 2 VIAS	TOP MED	UNID	80	2,29	183,20
125	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.16 2 VIAS	TOP MED	UNID	80	2,29	183,20
126	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.18 2 VIAS	TOP MED	UNID	100	2,29	229,00
129	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 10	MARK MED	UNID	100	0,52	52,00
130	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 12	MARK MED	UNID	100	0,52	52,00
131	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 14	MARK MED	UNID	100	0,52	52,00
132	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 16	MARK MED	UNID	100	0,52	52,00
133	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 18	MARK MED	UNID	100	0,52	52,00
134	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 20	MARK MED	UNID	100	0,52	52,00
135	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 8	MARK MED	UNID	100	0,52	52,00
145	TERMOMETRO DIGITAL	INCOTERM	UNID	100	10,15	1.015,00
147	VASELINA LIQUIDA 1000 ML	RIO QUÍMICA	LITRO	10	27,90	279,00
Total:						293.009,15

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 2040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF - 2040.10.301.1012.2070 - MANUT. ATIVIDADES PROG. AGENTES COMUNITARIOS SAUDE - 2040.10.301.1012.2106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - 2040.10.301.1012.2107 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO EMULTI - 2040.10.301.1012.2924 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL - 2040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA - 2040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC - 2040.10.302.1013.2947 - MANUTENCAO DO CENTRO DE ATEND.PSICOSOCIAL- CAPS - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 22 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

Marcelo Silva da Silva
026.564.844-6

Adriano B. Silva
840.199.824-34

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE
FERREIRA:84019964491

Assinado de forma digital por ANTONIO
JOSE FERREIRA:84019964491
Dados: 2025.05.22 10:37:36 -03'00'

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

KATHLEEN RAMOS
PINTO:10259415430

Assinado de forma digital por
KATHLEEN RAMOS
PINTO:10259415430
Dados: 2025.05.22 15:38:56 -03'00'

FF DISTRIBUIDORA LTDA

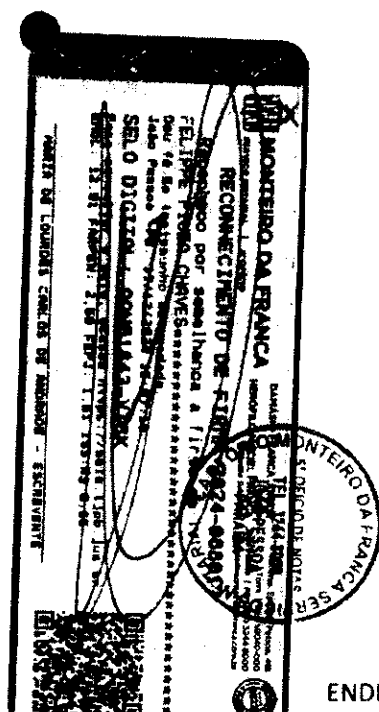
PROCURAÇÃO

FF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: **53.302.150/0001-16**, com sede na Rua PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA - CEP: 58322000 - UF: PB - Município: Conde, por intermédio do seu representante legal o Sr.º **FELIPPE FIUZA CHAVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, Av Senador Ruy Carneiro, nº 742 apto 701, Manaira, João Pessoa-PB, CEP: 58039-181, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.251.404 SSP/GO e do CPF nº 008.279.774-92, nomeio e constituo nosso bastante procurador o Sra. **Kathleen Ramos Pinto**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua **Silvino Montenegro**, nº 385, CEP: 58.085-690, Cruz das Armas - João Pessoa/PB, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.108.995 SSP/PB e do CPF nº 102.594.154-30, para o fim específico de representá-lo, em todo território nacional, podendo formular lances, verbais, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar declarações e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes as licitações, inclusive de solicitar e dar informações sobre qualquer tipo de documento que seja necessário para o ato licitatório. Os poderes aqui concedidos não podem ser substabelecidos e este instrumento está restrito aos dizeres acima especificados. Esta procuração só é válida compreendendo o período de **17/12/2024 à 31/12/2025**. Portanto ao final deste período torna-se sem efeito legal o presente instrumento particular.

João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2024.


Felippe Fiuza Chaves
 Diretor – Proprietário
 RG nº 4.251.404 SSP/GO
 CPF nº 008.279.774-92

FF DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ Nº: 53.302.150/0001-16
 ENDEREÇO: R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA – 515- QUADRA 05 LOTE 06



[illegible]